



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 471/2019

DE 20 DE MAIO DE 2019

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 418/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias constantes na Lei Municipal nº 418/2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

**TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: ANT – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.250,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40H	R\$ 1.250,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional